



PROCESSO N.º : 2013003894
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Altera a Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado por meio do Ofício-Mensagem nº 172/13, de 16.10.13, que altera a Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Consoante justificativa inserida aos presentes autos, a alteração proposta implica conferir nova redação ao § 2º do art. 47 da LC nº 58/2006, elevando de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) o valor limite para que, as atribuições que são originariamente da competência do Procurador-Geral do Estado, passe para o Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial do órgão respectivo:

- a) Firmar, como representante legal do Estado, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- b) Ser ouvido e conferir outorga na celebração de contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo, após a prévia autorização do Governador do Estado.

As Alterações ora propostas, segundo as justificativas do projeto, visam tornar mais eficiente e célere os processos na Administração Pública por meio da criação da Advocacia Setorial na estrutura dos órgãos que a integram e da política de desburocratização implantada ao longo dos 3 (três) últimos anos.

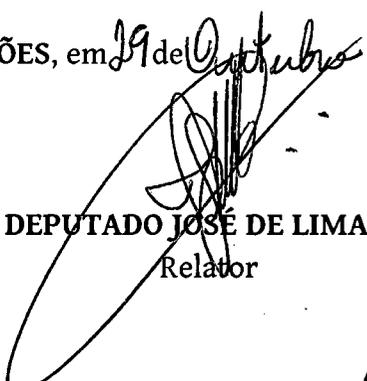
Assim, o aumento do valor-limite de que trata o presente projeto de lei complementar busca a simplificação dos procedimentos, pois que grande parte dos ajustes, convênios e contratos, de interesse da Administração envolve montantes bem superiores ao limite estabelecido no dispositivo que se pretende alterar.



Em razão da constitucionalidade, juridicidade e legalidade do presente projeto de lei manifesta esta Relatoria por sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de Outubro de 2013.


DEPUTADO JOSÉ DE LIMA
Relator

Rbp.

